

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA ANESTESIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

Processo: 159/19 – AGIR

Migrado para o **Processo: 1868/19 – CRER**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04, estabelecida Av. Marginal Projetada, nº. 1.652, Bairro Jardim Mutinga, CEP 06.460-200, Barueri-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seus representantes legais, ao final assinados e identificados, celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos utilizados nos aparelhos de Bomba de Infusão para Anestesia conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos da **Carta Cotação** e seus respectivos **Anexos** naquilo que for aplicável.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues no almoxarifado do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).


acnmr






SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

1/8


Somos todos
GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá fornecer os insumos **ORIGINAIS** para as Bombas de Infusão para Anestesia, conforme o Contrato de Locação (Processo Administrativo 1869/19 – CRER).

Parágrafo Segundo – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão realizadas em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via e-mail. O prazo de entrega poderá ser alterado mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Os itens deverão ser entregues com validade igual ou superior a 12 (doze) meses. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Quarta – A quantidade de insumos necessários para o bom funcionamento das Bombas locadas será definida pela **CONTRATANTE** através de pedido a ser enviado à **CONTRATADA**, via e-mail, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sempre em conformidade com o **ANEXO I**.

Parágrafo Quinto – O transporte dos itens pela **CONTRATADA** deverá ser feito em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similar de forma a garantir a manutenção das características originais dos produtos.

Parágrafo Sétimo – Os itens em que forem constatados problemas e/ou não corresponderem ao solicitado, deverão ser substituídos imediatamente pela empresa **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, não incorrendo custos a **CONTRATANTE**, sendo que os produtos entregues deverão ter cobertura total de garantia pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – Só serão aceitos itens intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação.

Parágrafo Nono – Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela entrega dos itens deverão estar devidamente uniformizados e estes deverão atender as exigências da NR-32.

Parágrafo Décimo – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades, salvo na ocorrência de inadimplemento financeiro por parte da **CONTRATANTE**.



SES
Secretaria de
Estado de
Saúde

2/8



Parágrafo Décimo Primeiro – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Décimo Segundo – A quantidade constante no **ANEXO I** trata-se, somente, de quantitativo estimado, desse modo, a contratação não implicará a **CONTRATANTE**, nenhuma obrigação de realizar os procedimentos em sua totalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

Parágrafo Décimo Quarto – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- a) solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata dos produtos que apresentem defeito.
- b) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a fornecimento;
- c) permitir o acesso às suas instalações, o empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) efetuar a entrega do produto, objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (frete CIF), no endereço disposto nas cláusulas deste contrato.
- b) entregar os materiais objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores, a exemplo da ANVISA;


achmr




SUS 

SES
Secretaria do
Estado da
Saúde

3/8



- c) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, sob pena de rescisão contratual;
- e) garantir a qualidade dos produtos contratados durante o período de vigência deste contrato, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- i) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos produtos contratados estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor contratual estimado de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos,


acnmr





4/8



tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, com o prazo de **30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa e qualitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco Brasil	3360-X	3682-X

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras nº 159/19 e Contrato de Gestão 123/2011/SES/GO - 9º Termo Aditivo.” (CRER)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.


acnmf





5/8 

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

- a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- c) por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.


Aachmi





6/8



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

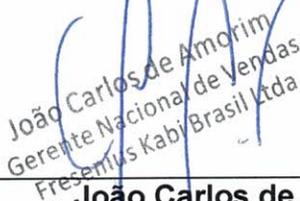
Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 04 de novembro de 2019.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68



João Carlos de Amorim
Procurador / FRESENIUS
104.772.918-05



Paulo Marcos Rodrigues Silva
Procurador / FRESENIUS
024.889.988-00

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



7/8

ANEXO I

Cód. MV	Produto	UND.	Quant. Estimada Anual	Preço Unitário
20451	Extensor para Bomba de Infusão	UND	900	R\$ 5,25
Valor Contratual Estimado			R\$ 4.725,00	

Handwritten initials/signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.
acnmr

Handwritten signature in blue ink.